


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

AV. AFONSO LOPES DE BAIÃO Nº 1736, São Paulo - SP - CEP 08040-000

Termo de Conclusão

Aos 11 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V – São Miguel Paulista. Eu, AAV - Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: **0201033-17.2009.8.26.0005 - Execução de Alimentos**
 Assunto: **Alimentos**
 Requerente: **Guilherme Souza Felix Batista**
 Requerido: **Givaldo Felix Batista**

Juiz de Direito: **Dr. Zary de Oliveira Costa Filho**

Vistos.

Tendo em vista o inequívoco desinteresse da parte requerente com o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, e as infrutíferas diligências encetadas por este Juízo, hei por bem, JULGAR EXTINTA esta ação de Execução de Alimentos, ajuizada por *Guilherme Souza Felix Batista, Representado(a) por sua Mãe MARINES SOUZA ANDRADE* contra *Givaldo Felix Batista*, fazendo-o sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA